

	POLÍTICA CORPORATIVA	PAG.: 1 de 10
	TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	REV.: 1
	SIGLA: PO-SGQ-02	DATA: 15/06/16

Política de Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

	POLÍTICA CORPORATIVA	PAG.: 2 de 10
	TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	REV.: 1
	SIGLA: PO-SGQ-02	DATA: 15/06/16

ÍNDICE

1) INTRODUÇÃO	3
2) APLICAÇÃO DA POLÍTICA.....	3
3) OBJETIVOS DA POLÍTICA.....	3
4) DIRETRIZES E CONTROLES PRINCIPAIS.....	4
5) TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.....	9
6) PENALIDADES.....	9
7) AUDITORIA INTERNA.....	9
8) CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

	POLÍTICA CORPORATIVA	PAG.: 3 de 10
	TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	REV.: 1
	SIGLA: PO-SGQ-02	DATA: 15/06/16

1 – INTRODUÇÃO

O termo “Lavagem de Dinheiro” refere-se ao conjunto de operações comerciais ou financeiras que, por objetivo, tenta incorporar, na economia, recursos, bens e serviços ligados, direta ou indiretamente, a práticas ilícitas, tais como: corrupção, tráfico de drogas e pessoas, terrorismo, sequestro, dentre outros.

A ECOAGRO, no atributo de suas responsabilidades, não realiza conscientemente negócios com clientes, ou potenciais clientes, cujos recursos sejam suspeitos de serem provenientes de, ou usado para, atividades ilegais.

No mundo corporativo, “Lavagem de dinheiro” e “financiamento ao terrorismo” são abordados em um mesmo contexto, porém, estes ilícitos possuem uma diferença crucial no tocante à origem dos recursos. De forma resumida, podemos conceituá-los da seguinte maneira:

Lavagem de Dinheiro – transformação de recursos ilegais em origem aparentemente legal, e;


Financiamento ao Terrorismo – uso de recursos legais ou ilegais para um propósito ilícito.

2 – Aplicação da Política

Esta Política à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT) aplica-se a todos os colaboradores da ECOAGRO e deve ser considerada em todas as relações com os seus parceiros e/ou prestadores de serviços.

3 – Objetivos da Política

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes relacionadas às práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, fazer com que todos os colaboradores da ECOAGRO compreendam plenamente as ações e práticas relacionadas a estes crimes e, relatem qualquer irregularidade à Diretoria e/ou setor de Governança & Compliance, para que as devidas providências sejam tomadas tempestivamente.

	POLÍTICA CORPORATIVA	PAG.: 4 de 10
	TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	REV.: 1
	SIGLA: PO-SGQ-02	DATA: 15/06/16

4 – Diretrizes e Controles principais


Todos os colaboradores da ECOAGRO devem estar comprometidos com os mecanismos e procedimentos de mitigação dos riscos envolvidos no processo de “Lavagem de dinheiro”. Visando minimizar os riscos inerentes a este crime, a ECOAGRO estabelece as seguintes atividades e controles:

4.1 - Rotina de controle das operações

O principal objetivo é identificar e analisar operações que possam ser classificadas como atípicas ou que possam representar fortes indícios de lavagem de dinheiro, em atendimento às disposições previstas pelo Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários, em especial o art. 6º da Instrução CVM 301/99.

Dentre os parâmetros analisados, estão:

- Cliente com Investimento incompatível a capacidade financeira;
- Cliente com Investimentos incompatíveis ao patrimônio;
- Cliente sem fonte de renda e patrimônio declarado;
- Cliente, titular ou procurador com endereço em cidade de fronteira;
- Cliente, titular ou procurador residente em país identificado na lista restritiva;
- Mudança atípica de titulares;
- Operação com produto financeiro atípico para perfil do cliente;
- Operação com produto não existente no histórico de operação do cliente;
- Operação realizada incompatível com a idade do cliente;
- Oscilação significativa no valor de operações realizadas;
- Pessoa ou empresa identificada em lista restritiva;
- Pessoa ou empresa identificada na lista de PPE's;
- Quantidade atípica de múltiplas entradas, seguidas de saída no mesmo dia;
- Quantidade atípica de ordens entre as mesmas partes;
- Volume de transações incompatível com perfil de cliente;
- Volume financeiro movimentado incompatível com perfil do cliente; e
- Volume financeiro movimento no mês incompatível com perfil de cliente.

	POLÍTICA CORPORATIVA	PAG.: 5 de 10
	TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	REV.: 1
	SIGLA: PO-SGQ-02	DATA: 15/06/16

4.2 - Conheça seu Cliente (Know Your Customer – KYC)

Por definição, esta política considera cliente “pessoa física ou jurídica com quem a empresa possui uma relação comercial”.

Este procedimento visa classificar e identificar os diferentes perfis de clientes a fim de prevenir que os mesmos utilizem a ECOAGRO para atividades ilegais ou impróprias.

Abaixo, seguem algumas das principais atividades e objetivos relacionados ao processo de Conhecimento do Cliente da ECOAGRO:


- a** - No início do relacionamento, formalizar o KYC, por meio do cadastro do cliente, em conjunto com a documentação cadastral que é analisada pela área responsável pelo Cadastro;
- b** - Realizar periodicamente a renovação cadastral e de conhecimento de perfil do cliente;
- c** - Promover a possibilidade de veto de relacionamento em caso de observância de níveis não aceitáveis de riscos;
- d** - Conhecer histórico, origem dos recursos e do patrimônio do cliente, bem como os beneficiários finais das movimentações;
- e** - Monitorar, por amostragem, a compatibilidade das transações com o perfil do cliente (suitability);
- f** - Identificar, analisar e reportar as situações atípicas ou suspeitas, e;
- g** - Realizar visitas aos clientes para verificação, em caso de qualquer situação de atipicidade, ou suspeita, no comportamento operacional do cliente.

As regulamentações nacionais determinam, ainda, que exista especial atenção a operações que envolvam as seguintes categorias de clientes:

4.2.1.1 - Pessoas Politicamente Expostas - PPE's (Instrução CVM 301/99)

Além dos procedimentos mínimos estabelecidos e descritos neste documento, a ECOAGRO solicita declaração do cliente, atestando a condição quanto a ser ou não uma “pessoa politicamente exposta”. Conforme Resolução nº 16, de 28 de março de 2007, o COAF tipifica:

“Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores”

	POLÍTICA CORPORATIVA	PAG.: 6 de 10
	TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	REV.: 1
	SIGLA: PO-SGQ-02	DATA: 15/06/16

4.2.1.2 - Investidores não residentes

O risco de realização de operações com investidores não residentes são, normalmente, mais elevados devido a:

- a** - Dificuldade na identificação do investidor e da origem dos recursos;
- b** - Dificuldade em realizar visitas presenciais;
- c** - Usual utilização de estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações;
- d** - Nos casos em que os clientes ou os recursos sejam oriundos de países considerados de alto risco como, por exemplo, os chamados paraísos fiscais ou naqueles que ocorram atividades terroristas.

4.2.1.3 - Negócios de alta sensibilidade

Clientes que possuam atividades relacionadas aos setores de entretenimento em geral, turismo, jogos de azar, casas de câmbio, lotéricas, factoring, obras de arte, restaurantes, postos de gasolina, joias e pedras preciosas, clubes de futebol, entidades religiosas, partidos políticos, transferência de numerários, dentre outros.


4.2.1.4 - Celebidades e personalidades

Artistas, atletas, personalidades religiosas, jornalistas, pessoas famosas e celebridades em geral (além de seus familiares e pessoas de relacionamento próximo, bem como pessoas jurídicas ligadas as mesmas) devem ser passíveis de atenção especial para correta identificação visto que muitos fazem uso de “apelidos” e, após identificação, devem ser imediatamente informados à Diretoria da ECOAGRO para que esta avalie e decida pela captação/manutenção do cliente com essas características.

4.2.1.5 - Países que merecem especial atenção (Países Sensíveis)

De acordo com GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos à prática de lavagem de dinheiro.

O objetivo da Organização não é inibir negócios legítimos nas jurisdições identificadas, e, tampouco, encerrar de forma injustificada o relacionamento, mas avaliar o risco inerente à relação com clientes que tenham origem em ditas localidades. Com efeito, as operações e/ou negociações realizadas por

	POLÍTICA CORPORATIVA	PAG.: 7 de 10
	TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	REV.: 1
	SIGLA: PO-SGQ-02	DATA: 15/06/16

tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pelo setor de Governança & Compliance.

4.2.1.6 - Paraísos Fiscais

São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pelo setor de Governança & Compliance.

4.3 – Conheça seu colaborador (Know Your Employee – KYE)

A ECOAGRO adota procedimentos, desde o início de relacionamento com seus colaboradores, que permitem verificar a aderência das ações e comportamento dos mesmos aos mais elevados padrões de ética e conduta e, com isso, identificar eventuais envolvimento em atividades ilícitas.


Dentre as medidas adotadas, destacam-se:

- a** - Atentar e avaliar os colaboradores frequentemente envolvidos em casos de exceções quanto ao cadastramento de clientes;
- b** - Estimular que todos os seus colaboradores gozem seus períodos de férias;
- c** - Monitorar rigidamente os colaboradores que apresentam, de forma não justificada, modificação inusitada em seus resultados operacionais;
- d** - Realizar periodicamente avaliações de desempenho dos colaboradores;
- e**- Promover os treinamentos identificados / necessários para que os colaboradores se mantenham atualizados as normas de PLDFT, e;
- f** - Divulgar constantemente as políticas e procedimentos internos, bem como as suas alterações.

4.4 – Conheça seu parceiro (Know Your Partner – KYP)

A ECOAGRO adota procedimentos, desde o início de relacionamento com seus parceiros, que permitem verificar a aderência das ações e comportamento destes parceiros e contrapartes, aos padrões de ética e conduta por ela praticados, identificando eventuais envolvimento em atividades ilícitas.

Dentre as medidas adotadas, destacam-se:

	POLÍTICA CORPORATIVA	PAG.: 8 de 10
	TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	REV.: 1
	SIGLA: PO-SGQ-02	DATA: 15/06/16

a - Realizar a devida identificação dos parceiros, avaliando todo potencial parceiro antes do início da parceria, e, reavaliando os parceiros ativos, visando buscar conhecimentos fundamentados das suas atividades, e, identificar eventuais envolvimento em atividades ilícitas.


b - Condicionar a manutenção da relação com outras instituições financeiras, parceiros ou contrapartes, à existência, no âmbito daqueles parceiros ou contrapartes, de mecanismos relativos à prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

4.5 – Como proceder diante de uma situação suspeita e/ou fortes indícios de “Lavagem de dinheiro”

Sempre que um colaborador identificar operação / situação suspeita ou estiver diante de fortes indícios de “Lavagem de dinheiro”, ele deve comunicar a ocorrência ao setor de Governança & Compliance que irá analisar e dar o devido encaminhamento.

Adicionalmente, o setor de Governança & Compliance cumpre também as seguintes atividades:

- Criar, em conjunto com o RH, programas de treinamento que abordem os requisitos da PLDFT;
- Encarregar-se de comunicar aos Colaboradores eventos e tendências referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, contemplando, inclusive, mudanças nas políticas e procedimentos;
- Realizar testes de conformidade, identificando os pontos de inconsistências e recomendando respectivos planos de ação;
- Processar e acompanhar os relatórios de acompanhamento de eventuais transações suspeitas;
- Preparar e manter registro dos relatórios de transações tidas como suspeitas.
- Informar ao Comitê Estratégico sobre atividades atípicas;
- Efetuar a formalização das comunicações ao COAF;
- Efetuar testes periódicos, por amostragem, de cadastros;
- Auxiliar na atualização dos documentos relacionados ao KYC;

	POLÍTICA CORPORATIVA	PAG.: 9 de 10
	TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	REV.: 1
	SIGLA: PO-SGQ-02	DATA: 15/06/16

- Certificar-se de que todos os Colaboradores receberam treinamentos adequados quanto à PLDFT;
- Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Manter registro e controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores e entidades autorreguladoras.

5 - Tratamento das ocorrências e comunicação aos órgãos competentes


Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao setor de Governança & Compliance analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o setor de Governança & Compliance poderá solicitar diversas providências tais como, a revisão / atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao assessor do cliente.

Somente após todas as análises de suspeita se confirmarem, o setor de Governança & Compliance deverá reportar relatório à diretoria da ECOAGRO sobre o caso, com recomendação de comunicação ou não ao COAF.

Anualmente, deverá ser comunicado a CVM, até o último dia útil de janeiro, por meio do sistema eletrônico disponível da página da CVM, na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, em virtude de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

6 – Penalidades

Na ocorrência de infração relacionada com esta Política de Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o colaborador, desde que comprovada sua conduta/envolvimento indesejável e contrário, dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

	POLÍTICA CORPORATIVA	PAG.: 10 de 10
	TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	REV.: 1
	SIGLA: PO-SGQ-02	DATA: 15/06/16

7 – Auditoria Interna

A Gestão da Qualidade, por meio do seu programa de Auditorias internas, tem a responsabilidade de avaliar a conformidade quanto à implementação e os controles desta Política de Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

8 – Considerações finais

Os principais organismos nacionais que estão envolvidos na Prevenção e Combate à “Lavagem de Dinheiro e “Financiamento ao Terrorismo” são:

- COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- BACEN - Banco Central do Brasil;
- CVM - Comissão de Valores Mobiliários;
- SRF - Secretaria da Receita Federal;
- Polícia Federal e;
- Ministério Público.

Todos os colaboradores devem declarar-se cientes, através do “Termo de adesão ao Código de Ética e Conduta da empresa” (FO-SGQ-73), de que a ECOAGRO pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas, com o intuito de identificar casos suspeitos ou em não conformidade com a PLDFT e demais documentos e normas aplicáveis.

Esta Política é um documento de uso interno. A sua disponibilização a terceiros só deve ocorrer mediante a aprovação do setor de Governança & Compliance, devendo o envio se dar, exclusivamente, por meio físico ou por meio digital em formato “PLDFT” devidamente protegido.

A atualização desta Política é realizada periodicamente, sendo responsabilidade da área de Governança & Compliance todas as modificações pertinentes. Cabem aos colaboradores a leitura e o entendimento deste documento, bem como o esclarecimento de possíveis dúvidas.